REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

AVISO

Concurso interno de afetação de pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, da educação especial e do ensino vocacional da música, para o ano escolar 2017-2018

1. Abertura

Faz-se público que, em conformidade com o meu despacho da presente data, e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 6.º Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2017/A, de 11 de abril, autorizei a abertura de concurso interno de afetação, para colocação, no ano escolar de 2017/2018, de pessoal docente dos quadros de escola da educação pré-escolar e dos ensinos básico, secundário e artístico, em unidade orgânica diferente daquela em que se encontra provido.

"Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação" (D/SRAS/SRAP/2000/A).

2. Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidatura é de cinco (5) dias úteis contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público – Açores, fixado de 3 a 7 de julho de 2017.

3. Enquadramento normativo e regulamentação aplicável

a) Estatuto da Carreira Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro (adiante designado por ECDRAA);

b) Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2017/A, de 11 de abril (adiante designado por Regulamento de Concurso);

c) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, e 42/2016, de 28 de dezembro.

d) Habilitações profissionais para a docência – Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 32/2014, de 27 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro; Despacho n.º 19018/2002 (publicado no D.R., 2.ª Série, de 27/08/2002), alterado pelo Despacho n.º 20693/2003 (publicado no D.R., 2.ª Série, de 28/10/2003); Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, e Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, repristinada e alterada pela Portaria 197/2017, de 23 de junho;

e) Grupos de recrutamento – Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 18/2006 (publicada em 23/03/2006) e pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, com as adaptações constantes da Portaria da R.A.A. (SREC) n.º 1/2016, de 7 de janeiro;

f) Regime jurídico da educação especial e do apoio educativo e intervenção precoce: Decreto Legislativo Regional n.º 15/2006/A, de 7 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/A, de 22 de junho;

4. Vagas a concurso

4.1. As vagas disponíveis, a serem aferidas no próximo mês de agosto, serão publicitadas na página da Plataforma do Concurso de Pessoal Docente na Internet, em **http://concursopessoaldocente.azores.gov.pt**, também acessível através das páginas oficiais da Direção Regional da Educação / Portal da Educação, www.edu.azores.gov.pt, e do Governo Regional dos Açores, www.azores.gov.pt.

4.1.1. As vagas a considerar são as que constam dos mapas I a IV, anexos ao Aviso de Abertura dos Concursos Interno e Externo de Provimento realizados neste ano de 2017 (publicado na BEPA, em 19 de maio, sob o n.º 8778).

4.1.2. As referidas vagas são, entretanto, condicionadas pela colocação de pessoal docente no âmbito dos procedimentos concursais a realizar nos termos legalmente previstos, em virtude de outros mecanismos de mobilidade legalmente permitidos, como a requisição e o destacamento por um ano, ou ainda a nomeação de docentes em comissão de serviço nos casos em que a lei exige especificamente esta forma de provimento, a autorizar depois do apuramento das vagas e antes do início do ano escolar, pela afetação de docentes dos quadros da Região a lugares dos quadros dos sistemas educativos do Território Continental e da Região Autónoma da Madeira, em condições de reciprocidade, na decorrência de candidatura aos procedimentos concursais entretanto abertos por esses sistemas, assim como cessação, entretanto, de vínculos contratuais pelos vários motivos, por denúncia ou aposentação.

4.1.3. As vagas a considerar estão, ainda, condicionadas pela afetação de docentes a projetos e à distribuição de serviço docente feita pelos órgãos executivos das unidades orgânicas, no

âmbito da constituição de turmas e organização das demais atividades educativas e sua atribuição aos docentes, procedimento a finalizar no início do mês de agosto.

4.2. Na previsão de recuperação automática de vagas, os candidatos podem indicar as unidades orgânicas do sistema educativo e os grupos de recrutamento em que pretendem ser colocados, por ordem de preferência, independentemente haver ou não lugares vagos à data da abertura do concurso.

4.3. As vagas com sinal menos (-) são vagas a não recuperar, por os lugares preenchidos excederem as necessidades reais da respetiva unidade orgânica.

4.4. As vagas no 2.º ciclo do ensino básico podem incluir o exercício de funções no 1.º ciclo do ensino básico.

4.5. As vagas para o exercício de funções nos programas especiais de Intervenção Precoce são preenchidas por candidatos portadores de habilitação profissional para a educação pré-escolar, preferencialmente com qualificação especializada nessa área, que manifestem preferência por essas funções no respetivo formulário de candidatura.

4.6. As vagas não pressupõem a existência de turma específica.

5. Candidatos

5.1. Podem ser opositores ao concurso interno de afetação os docentes com vínculo por tempo indeterminado aos **quadros de escola ou de agrupamento de escolas** do sistema educativo público, que pretendam beneficiar de deslocação por um ano escolar, em unidade orgânica diferente daquela em que se encontram providos, no âmbito do grupo de docência/recrutamento a que estão vinculados (n.º 5 do art.º 5.º e n.º 1 do art.º 21.º, ambos do Regulamento de Concurso).

5.2. Incluem-se, no ponto anterior, nos termos estabelecidos no n.º 3 do artigo 3.º e respetiva alínea *a)* do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2017/A, de 11 de abril, os docentes em cumprimento do módulo de três anos decorrente do provimento por um dos critérios de ordenação descritos nas alíneas *a)*, *b)* e *e)* do n.º 4 e nas alíneas *a)* do n.º 5 e *a)* e *b)* do n.º 6, todos do artigo 9.º do Regulamento de Concurso com a redação anterior à conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2017/A, de 11 de abril, e no n.º 2 e alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/A, de 23 de junho, que aprovou o regime excecional para seleção e recrutamento de pessoal docente nos anos de 2014, 2015 e 2016.

5.3. Podem, também, ser opositores ao concurso interno de afetação, os docentes profissionalizados que tenham sido opositores ao concurso externo para provimento no ano escolar 2017/2018, ficando a sua candidatura condicionada à obtenção de colocação no âmbito desse concurso.

5.4. Encontram-se impedidos de se candidatar os docentes a quem tenha sido, ou venha a ser, autorizada mobilidade para o ano escolar de 2017/2018.

5.5. É requisito geral de admissão ao concurso, além dos estabelecidos nos pontos anteriores, possuir a robustez física, o perfil psíquico e as características de personalidade indispensáveis ao exercício da função docente e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória. O júri do concurso pode requerer a verificação de tais requisitos, nos termos previstos no artigo 41.º do ECDRAA.

5.5.1. A existência de deficiência física não é impedimento ao exercício de funções docentes, desde que seja compatível com os requisitos exigíveis para o exercício de funções no grupo de recrutamento do candidato, nos termos de adequada declaração médica.

5.5.2. Constitui requisito psíquico necessário ao exercício da função docente a ausência de características de personalidade ou de situações anómalas ou patológicas de natureza neuropsiquiátrica que ponham em risco a relação com os alunos, impeçam ou dificultem o exercício da docência ou sejam suscetíveis de ser agravadas pelo desempenho de funções docentes, assim como a inexistência de alcoolismo e de dependência de outras substâncias psicoativas ilícitas.

5.6. É ainda requisito geral de admissão ao concurso não estar o candidato inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

6. Candidatura | Preenchimento do formulário

6.1. A candidatura faz-se através do preenchimento e submissão eletrónica do formulário disponível no endereço **http://concursopessoaldocente.azores.gov.pt**, na Internet, após inserção dos dados de acesso (endereço de correio eletrónico e palavra-passe). Os candidatos ainda não registados na plataforma do Concurso de Pessoal Docente na R.A.A. devem identificar-se nessa qualidade; os candidatos já registados que pretendam recuperar os dados de acesso, devem contactar o serviço de apoio referido no ponto 14 do presente Aviso.

6.1.1. O preenchimento do formulário é organizado de forma a recolher, designadamente, os seguintes dados referentes aos candidatos:
a) Identificação;
b) Habilitações profissionais, respetiva classificação, e tempo de serviço docente;
c) Graduação profissional;
d) Grupos de recrutamento a que se candidatam;
e) Ordenação/critérios de prioridade;
f) Preferências e demais opções de candidatura.

6.1.2. Os formulários podem ser acedidos pelos respetivos candidatos durante todo o tempo de apresentação de candidaturas, sendo os dados preenchidos pelos mesmos da sua exclusiva responsabilidade.

6.2. **A candidatura considera-se concluída com sucesso apenas após o carregamento informático (*upload*) da declaração de validação da candidatura gerada após a submissão do formulário** (e de que é enviada cópia para o endereço de correio eletrónico indicado), depois de devidamente assinada e digitalizada. O carregamento dessa declaração, assim como a comprovação de que o mesmo foi realizado com êxito, é efetuado pela via de

acesso ao formulário, até dois dias úteis sobre o termo do prazo de candidatura **(até 11 de julho de 2017)**.

6.3. A designação, classificação e data de conclusão dos cursos ue conferem habilitação e qualificação especializada para a docência, assim como o tempo de serviço a considerar, devem ser rigorosamente discriminados, de acordo com os dados constantes dos respetivos documentos comprovativos.

6.3.1. Os professores do 1.º ciclo do ensino básico detentores do curso especial a que se refere o Decreto-Lei n.º 111/76, de 7 de fevereiro, e os educadores de infância que frequentaram com aproveitamento os cursos de promoção a educadores de infância a que se referem os Despachos n.º 52/80, de 26 de maio, e n.º 13/EJ/82, de 20 de abril, publicados no Diário da República, II Série, de 12 de junho de 1980 e 30 de abril de 1982, respetivamente, devem indicar, no espaço destinado à data da conclusão da habilitação profissional, a data de início dos referidos cursos.

6.4. A classificação profissional relevante para o cálculo da graduação é a constante da certidão ou do certificado final do curso que o candidato indica como conferente de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento a que é opositor, expressa na escala de 0 a 20 valores.

6.4.1. Quando a certidão ou o certificado apresentado comprovar a conclusão do curso mas não indicar numericamente a classificação, considera-se esta como sendo de 10 valores.

6.4.2. A classificação profissional dos candidatos que realizaram a profissionalização em exercício é a que consta do Diário da República / Jornal Oficial onde a mesma foi publicada.

6.5. O tempo de serviço docente relevante para o cálculo da graduação é o prestado até **31 de agosto de 2016**, prestado em estabelecimento de educação ou de ensino da rede pública e da rede particular, desde que avaliado com a menção mínima de *Regular*, a indicar no formulário de candidatura de acordo com os dados constantes dos adequados documentos que o comprovam e, se aplicável, de acordo com o estabelecido nos n.os 4 a 8 do artigo 10.º do Regulamento de Concurso.

6.5.1. O tempo de serviço docente após a habilitação é o prestado a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o candidato concluiu o curso que indica como conferente de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento a que é opositor, considerando-se como antes da habilitação o prestado anteriormente a essa data.

6.5.2. Relativamente aos candidatos que realizaram a profissionalização em exercício, o tempo de serviço após a profissionalização é contado a partir do dia 1 (inclusive) do mês seguinte ao dessa publicação (n.º 2 do artigo 205.º do ECDRAA).

6.6. Os candidatos aos grupos de recrutamento de educação especial, na indicação da classificação profissional e para efeitos de contagem do tempo de serviço docente, podem optar pelo curso de formação inicial para a docência ou pelo curso de qualificação especializada nessa área.

6.7. Os **candidatos vinculados aos quadros de escola ou de agrupamento de escolas que tenham sido opositores ao concurso interno para provimento no ano escolar 2017/2018**, no campo relativo à "situação em que concorre", indicam o quadro a que pertencem à data da candidatura, sendo essa informação atualizada automaticamente com a disponibilização da lista de colocações do concurso interno de provimento.

6.8. Os **candidatos que tenham sido opositores ao concurso externo para provimento no ano escolar 2017/2018**, no campo relativo à "situação em que concorre", selecionam a situação "candidato ao concurso externo para provimento no ano escolar 2017/2018", sendo essa informação atualizada automaticamente com a disponibilização da lista de colocações do concurso externo de provimento, para efeitos de atualização da situação em que concorrem, ou exclusão do concurso interno de afetação, caso não obtenham colocação no concurso externo de provimento.

7. Comprovação documental

7.1. A confirmação dos elementos declarados no formulário de candidatura por candidato em exercício de funções docentes em escolas públicas, desde que constem do respetivo processo individual, é da responsabilidade do presidente do órgão executivo da escola onde o candidato se encontra a exercer funções à data da candidatura, ou do seu substituto legal, através da aposição da sua assinatura na declaração a que se refere o ponto 6.2 do presente Aviso (no local adequado, sobre carimbo a óleo em uso na escola), a que equivale à sua declaração de que os dados aí constantes correspondem à verdade, sem prejuízo da comprovação prevista nos pontos 7.2 a 7.3.

7.1.1. A confirmação dos elementos declarados no formulário de candidatura por candidato titular de quadro do sistema educativo regional que, à data da candidatura, se encontre no exercício de outras funções em serviço da administração regional dos Açores, desde que constem do respetivo processo individual, é da responsabilidade do presidente do órgão executivo da escola a cujo quadro pertence, nos termos previstos no ponto anterior. Os elementos que não puderem ser confirmados através do processo individual arquivado nessa escola, devem ser confirmados pelo candidato nos termos do ponto seguinte.

7.1.2. A confirmação dos elementos que não constem do processo individual dos candidatos a que se referem os pontos anteriores, bem como a comprovação do número de identificação civil e da data de nascimento, são da responsabilidade dos próprios candidatos, por carregamento informático (*upload*) de cópia dos correspondentes documentos comprovativos, depois de digitalizados, no prazo e pela via estabelecidos no ponto 6.2 do presente Aviso.

7.2. Os docentes que se candidatem integrados nos critérios de ordenação previstos nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento de Concurso devem comprovar a respetiva situação, através da apresentação dos documentos comprovativos adequados, atuais e passados pelas entidades competentes, relativamente a cada elemento integrado no respetivo critério de ordenação, por carregamento informático, no prazo e pela via estabelecidos no ponto 6.2 do presente Aviso.

7.2.1. Os docentes que se candidatem integrados nos critérios de ordenação previstos nas alíneas b) e c) (ponto 8.2 do presente Aviso) devem comprovar, além da doença e/ou deficiência, que o tratamento e/ou apoio específico não pode ser realizado na localidade da unidade orgânica em que se encontram colocados.

7.2.2. Os docentes que se candidatem integrados no critério de ordenação previsto na alínea c) (ponto 8.2 do presente Aviso) devem, ainda, comprovar que a doença e/ou deficiência do familiar exige um constante e especial apoio a prestar na localidade da(s) unidade(s) orgânica(s) a que se candidatam.

7.3. Os candidatos ao grupo de recrutamento de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico – código 120 – devem comprovar, nos termos estabelecidos no ponto 7.1.2, a qualificação acrescida estabelecida no Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, regulamentado pela Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, repristinada e alterada pela Portaria n.º 197/2017 de 23 de maio.

7.4. **A confirmação da perfeita submissão dos documentos é efetuada pelos próprios candidatos, mediante acesso à candidatura, durante todo o prazo referido no ponto 6.2**, sendo a única forma disponível para essa confirmação.

7.5. A falsas declarações e as falsas confirmações de elementos da candidatura são passíveis de procedimento disciplinar e/ou criminal, nos termos da lei.

8. Método de seleção dos candidatos

O método de seleção a utilizar é a avaliação curricular, considerando:

8.1. A graduação profissional calculada com base na soma da classificação profissional com o número de anos de tempo de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento de Concurso:

a) Classificação profissional obtida no curso indicado pelo candidato como conferente de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento a que é opositor,

+

b) N.º de dias de serviço docente oficial ou equiparado, avaliado com a menção qualitativa mínima de *Regular*, contado a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o candidato concluiu o curso indicado como conferente de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento a que é opositor, até 31 de agosto de 2016 / 365 dias **X** 1,

+

c) N.º de dias de serviço docente oficial ou equiparado, prestado com a menção qualitativa mínima de *Regular*, anteriormente à 1.ª data referida na alínea anterior / 365 dias **X** 0,5;

8.1.1. Relativamente aos candidatos que realizaram a profissionalização em exercício, relevam para o cálculo da graduação profissional, nos termos do ponto anterior, *(a)* a classificação profissional homologada conforme publicação no Diário da República / Jornal Oficial e *(b)* o dia 1 do mês seguinte ao dessa publicação (n.º 2 do artigo 205.º do ECDRAA).

8.1.2. Relativamente aos candidatos aos grupos de recrutamento de educação especial, releva para o cálculo da graduação profissional, nos termos do ponto 8.1, consoante opção manifestada pelos mesmos, o curso de formação inicial para a docência ou o curso de qualificação especializada nessa área.

8.2. Os critérios de ordenação dos candidatos, previstos no n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento de Concurso:

1.º Candidato portador de doença incapacitante, nos termos do Despacho Normativo n.º 29/2003, de 17 de julho;
2.º Candidato portador de doença ou deficiência que exija tratamento e apoio específico, ou apenas um deles, que só possam ser assegurados fora da localidade da unidade orgânica em que se encontre colocado, ou dificulte a locomoção, exigindo meios auxiliares de locomoção;
3.º Candidato que tenha a seu cargo o cônjuge, ascendente ou descendente portador de doença ou deficiência que exija tratamento e apoio específico, ou apenas um deles, que exija um constante e especial apoio a prestar em determinada localidade;
4.º Candidata grávida;
5.º Candidato com filhos a seu cargo com idade até aos 12 meses;
6.º Candidato que pertença a quadro de escola com vínculo por tempo indeterminado;
7.º Candidato colocado em quadro de escola nos procedimentos concursais interno e externo de provimento, com vínculo por tempo indeterminado a partir de 1 de setembro de 2017, sem prejuízo do disposto no ponto 5.4.
8.º Ser titular de lugar de quadro de escola a que se refere o ponto 5.2 do presente Aviso, por colocação obtida com efeitos a 1 de setembro de 2015;
9.º Ser titular de lugar de quadro de escola a que se refere o ponto 5.2 do presente Aviso, por colocação obtida com efeitos a 1 de setembro de 2016.

8.2.1. Dentro de cada uma das prioridades referidas nos pontos anteriores, os candidatos são ordenados por ordem decrescente da sua graduação profissional. Em caso de igualdade na graduação profissional, a ordenação dos candidatos são ordenados de acordo com os seguintes critérios, por ordem decrescente:
a) Candidatos com mais tempo global de serviço;
b) Candidatos com classificação profissional mais elevada;
c) Candidatos com mais idade.

9. Manifestação de preferências

9.1. Os candidatos devem indicar as suas preferências por ordem de prioridade, indicando os grupos de recrutamento e selecionando as unidades orgânicas (e quadro regional de E.M.R.C., se aplicável), onde pretendem ser colocados, assim como assinalando as opções correspondentes ao critério de ordenação em que pretendam ser integrados.

9.2. Os candidatos vinculados aos quadros de escola ou de agrupamento de escolas que tenham sido opositores ao concurso interno para provimento no ano escolar 2017/2018 podem, no concurso interno de afetação, manifestar preferência pelo quadro de escola a que pertencem à data da candidatura, sendo excluída essa preferência caso não venham a obter colocação no concurso interno de provimento.

10. Projeto de lista ordenada de graduação

10.1. O projeto de lista ordenada de graduação dos candidatos admitidos é publicitado na Internet, no endereço indicado no ponto 6.1 do presente Aviso e nas páginas oficiais da Direção Regional da Educação/Portal da Educação e do Governo Regional dos Açores, respetivamente, em www.edu.azores.gov.pt e em www.azores.gov.pt.

10.2. A notificação do projeto de lista ordenada de graduação aos candidatos é efetuada através da publicação de Aviso na BEP-Açores, informando-os dessa publicitação.

10.3. **Audiência dos interessados**: Os candidatos dispõem dos dez (10) dias úteis seguintes à data da referida publicação para, se assim entenderem, no exercício do direito de audiência dos interessados, pronunciarem-se sobre o projeto de lista ordenada de graduação, através do preenchimento do respetivo formulário eletrónico, também disponível no endereço indicado no ponto 6.1 do presente Aviso, sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respetiva candidatura (endereço de correio eletrónico e palavra-passe).

10.4. A não apresentação de reclamação ao projeto de lista ordenada de graduação, nos termos do ponto anterior, considera-se como aceitação tácita do mesmo.

10.5. **Desistência**: Dentro do prazo e nos termos previstos no ponto 10.3, podem, ainda, os candidatos apresentar desistência do procedimento concursal ou de parte das opções e preferências manifestadas, não sendo, porém, admitida a introdução de qualquer outro tipo de alterações às mesmas.

10.5.1. Os **candidatos que tenham sido opositores aos concursos interno e externo para provimento no ano escolar 2017/2018**, após a disponibilização da respetiva lista de colocações, podem desistir da candidatura ou de parte das preferências manifestadas no âmbito deste concurso interno de afetação ainda dentro do prazo fixado no ponto 10.5.

10.6. Não são consideradas, não constando do projeto de lista de ordenação dos candidatos:
a) Candidaturas incompletas/não submetidas pelos candidatos, nos termos fixados no presente Aviso;
b) Candidaturas apresentadas fora do prazo estipulado para o efeito;

10.7. Não são considerados, não relevando para o projeto de lista de ordenação dos candidatos:
a) Documentos apresentados para além do prazo ou por via de encaminhamento diferente dos estabelecidos no presente Aviso, exceto se apresentado fundamento considerado válido pelo júri do concurso;
b) Documentos que se mostrem ilegíveis;

c) Documentos passados por entidades manifestamente incompetentes para o efeito, face aos requisitos estabelecidos no presente Aviso para o efeito.

10.8. São motivos de exclusão da candidatura, independentemente de outros procedimentos legais:
a) Formulário de candidatura irregularmente preenchido;
b) Não apresentação da declaração de validação da candidatura ou de qualquer documento essencial para a comprovação dos elementos necessários à ordenação do candidato, nos termos fixados no Regulamento de Concurso e do presente Aviso;
c) Não comprovação da titularidade de lugar de quadro de escola ou de agrupamento de escolas;
d) Estarem os candidatos abrangidos por penalidades previstas na lei;
e) Prestação de falsas declarações e prática de atos ilícitos no domínio da informação e das comunicações eletrónicas, para proveito da sua candidatura ou de terceiros.

10.9. Se for provada intenção dolosa nas irregularidades referidas nos pontos anteriores, além dos devidos procedimentos disciplinar e/ou criminal, o candidato é excluído do presente concurso e fica impedido de ser opositor aos procedimentos concursais de pessoal docente a realizar neste ano e no ano seguinte, no âmbito do sistema educativo regional.

11. Lista ordenada de graduação

11.1. A lista ordenada de graduação dos candidatos, depois de homologada, é publicitada na Internet, no endereço indicado no ponto 6.1 do presente Aviso e nas páginas oficiais da Direção Regional da Educação/Portal da Educação e na do Governo Regional dos Açores indicadas no ponto 10.1.

11.2. A notificação aos candidatos é efetuada através da publicação de Aviso nos termos indicados no ponto 10.2.

11.3. Da homologação da lista ordenada de graduação cabe recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de três dias úteis, para o Secretário Regional da Educação e Cultura, através do preenchimento do respetivo formulário, disponível no endereço eletrónico referido no ponto 6.1 do presente Aviso, sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respetiva candidatura (endereço de correio eletrónico e palavra-passe).

12. Colocações

12.1. A lista de colocações, depois de homologada, é publicitada na Internet, no endereço indicado no ponto 6.1 do presente Aviso e nas páginas oficiais da Direção Regional da Educação/Portal da Educação e na do Governo Regional dos Açores indicadas no ponto 10.1.

12.2. A notificação das colocações aos candidatos é efetuada através da publicação de Aviso nos termos previstos no ponto 10.2 e, individualmente, por notificação enviada para o endereço de correio eletrónico indicado no formulário de candidatura, com recibo de entrega de notificação, da qual constará o prazo para aceitação da colocação.

13. Aceitação da colocação e apresentação ao serviço

13.1. Os candidatos colocados devem comunicar a sua aceitação, no prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação do Aviso na BEP-Açores, através do preenchimento do respetivo formulário eletrónico, disponível no endereço indicado no ponto 6.1 do presente Aviso, sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respetiva candidatura (endereço de correio eletrónico e palavra-passe), e efetuar a apresentação ao serviço, na escola onde obtiveram colocação, até ao dia 4 de setembro de 2017 (Despacho de S. Ex.ª o Secretário Regional da Educação e Cultura, de 16 de maio de 2017).

13.2. Nos casos em que a apresentação ao serviço não puder ser presencial, por motivo de férias, licença parental, doença ou outro previsto na lei, devem os candidatos colocados, até ao dia 4 de setembro de 2017, por si ou por interposta pessoa, comunicar o facto ao órgão executivo da unidade orgânica onde obtiveram colocação, com apresentação, no prazo de cinco dias, do respetivo documento comprovativo.

13.3. São consequências da não aceitação da colocação nos termos estabelecidos, salvo por motivo excecional considerado atendível por despacho do Diretor Regional da Educação, a anulação da colocação e o impedimento do candidato prestar serviço docente em qualquer estabelecimento de educação e ensino da rede pública dos Açores, no ano escolar 2017/2018 e nos dois anos escolares subsequentes, com a decorrente impossibilidade de se candidatar aos procedimentos concursais abertos para esses períodos, assim como a cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no caso de candidato já titular de lugar de quadro do sistema educativo público da Região Autónoma dos Açores.

13.4. São consequências da não apresentação ao serviço nos termos acima estabelecidos, fora dos casos em que a apresentação não pode ser presencial, a anulação da colocação, a cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e a impossibilidade de, no ano escolar de 2017/2018 e nos dois anos escolares subsequentes, o candidato ser colocado em exercício de funções docentes em estabelecimentos de educação e ensino da rede pública regional, não podendo se candidatar aos procedimentos concursais abertos para esses períodos.

14. Apoio ao concurso

A Direção Regional da Educação assegura um serviço de apoio permanente ao concurso de pessoal docente, devendo ser utilizado, para o efeito, o endereço de correio eletrónico concursopessoaldocente@azores.gov.pt. Os candidatos devem identificar-se através do nome e do respetivo número de utilizador (referência) ou, quando ainda não registados, através do número de identificação civil.

15. Júri do concurso

O júri do concurso tem a seguinte composição:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Presidente:
Lúcia Maria Espínola Moniz, Diretora de Serviços de Recursos Humanos;
Vogais efetivos:
1.ª Eunice Maria Afonso Cândido da Silveira, Chefe de Divisão de Gestão do Pessoal Docente, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.ª Susana Maria Cardoso de Medeiros, Técnica Superior;
Vogais suplentes:
1.ª Renata Bráz Silva Machado Costa, Técnica Superior;
2.ª Lúcia Belina Rebelo Pires Gonçalves, Técnica Superior.

Angra do Heroísmo, 28 de junho de 2017

O DIRETOR REGIONAL

JOSÉ ANTÓNIO SIMÕES FREIRE